

Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.273, DE 28 DE MAIO DE 1.991.-

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.992 e dá outras providências".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, / **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.992 / abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.-

Parágrafo Único - As empresas públicas e as sociedades de economia mista somente receberão recursos do Tesouro Municipal através de lei específica, / autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, excetuado o pagamento de serviços prestados.-

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício / de 1.992 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.-

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.-

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o / limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, / considerando os aumentos ou as diminuições de serviços prestados.-

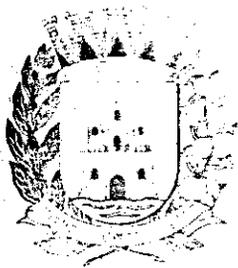
§ 3º - As estimativas das receitas considerar-se-ão a tendência do presente / exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os / quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, / até quatro meses antes do encerramento do exercício.-

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos / projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.-

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida, de pessoal e de encargos terá / prioridade sobre as ações de expansão.-

§ 6º - O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, / conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente / na manutenção e no desenvolvimento de ensino fundamental, pré-escolar / e creche.-

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município / e o plano plurianual aprovado pelas Leis nº 1.167 de 07.11.89, / nº 1.189 de 07.02.90, nº 1.209 de 09.05.90 e nº 1.233 de 18.09.90, / procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no anexo / I integrante desta lei, e às incluirá na proposta orçamentária anual.-



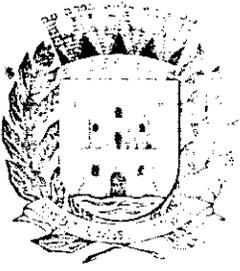
Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.273/91.-

Fl.02.-

- Parágrafo Único** - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.-
- Artigo 4º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de / educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município.-
- Artigo 5º** - As despesas com pessoal da Administração direta e da indireta ficam / limitadas a 65% da receita corrente, atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.-
- § 1º** - Entendem-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração direta e das receitas correntes próprias da Administração indireta, / provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.-
- § 2º** - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração direta e da indireta nas seguintes despesas:
- salários;
 - obrigações patronais;
 - proventos de aposentadoria e pensões;
 - remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
 - remuneração dos vereadores.
- § 3º** - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além / dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, autarquias e / fundações, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".-
- Artigo 6º** - O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades sem fins / lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, / educação e assistência social, mediante Lei específica.-
- § 1º** - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicações apresentados pelas entidades beneficiadas.-
- § 2º** - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, não podendo ultrapassar os 30 dias do encerramento do exercício.
- § 3º** - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não / prestaram contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiveram as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.-
- Artigo 7º** - O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administra



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.273/91.-

Fl.03.-

ção direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município.-

Artigo 8º - O Prefeito Municipal enviará, até o dia 31 de agosto, o projeto/ de lei orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o fi nal da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.-

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas / as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 28 dias do mês de maio de 1.991.-

WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, / na data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo